



A Associação Internacional de Lions Clubes

ESTATUTO E REGULAMENTOS

PADRÃO DE CLUBE

Ano Leonístico de 2017-2018

Lions Clubs International

PROPÓSITOS

ORGANIZAR, fundar e supervisionar clubes de serviço a serem chamados de Lions Clubs.

COORDENAR as atividades e padronizar a administração de Lions clubes.

CRIAR e fomentar o espírito de compreensão entre os povos da terra.

PROMOVER os princípios de bom governo e boa cidadania.

INTERESSAR-SE ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.

UNIR os clubes com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.

PROPORCIONAR um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.

INCENTIVAR as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

DECLARAÇÃO DE VISÃO

SER o líder global em serviços comunitários e humanitários.

DECLARAÇÃO DE MISSÃO

EMPODERAR os voluntários para que sirvam as suas comunidades e atendam às necessidades humanas, fomentem a paz e promovam a compreensão mundial através dos Lions clubes.

ESTATUTO PADRÃO DE CLUBE

ARTIGO I – Nome	1
ARTIGO II – Propósitos	1
ARTIGO III – Quadro associativo	
SEÇ. 1 – Elegibilidade para afiliação a clubes	1
SEÇ. 2 – Afiliação por convite	1
SEÇ. 3 – Perda do título de associado	1
ARTIGO IV – Emblema, Cores, Slogan e Lema	
SEÇ. 1 – Emblema	2
SEÇ. 2 – Uso do Nome e do Emblema	2
SEÇ. 3 – Cores	2
SEÇ. 4 – Slogan	2
SEÇ. 5 – Lema	2
ARTIGO V – Supremacia	2
ARTIGO VI – Tamanho do clube	2
ARTIGO VII – Dirigentes	
SEÇ. 1 – Dirigentes	3
SEÇ. 2 – Afastamento	3
ARTIGO VIII – Diretoria	
SEÇ. 1 – Membros	3
SEÇ. 2 – Quórum	3
SEÇ. 3 – Deveres e poderes	3
ARTIGO IX – Delegados para as Convenções Internacionais e de Distrito	
SEÇ. 1 – Direito a delegado na Convenção Internacional	4
SEÇ. 2 – Direito a delegado na Convenção de Distrito/Distrito Múltiplo	4
SEÇ. 3 – Seleção dos delegados e suplentes do clube	4
ARTIGO X – Programa de Núcleo de Clube	
SEÇ. 1 – Formação de Núcleo	5
SEÇ. 2 – Afiliação no Clube Matriz	5
SEÇ. 3 – Angariação de Fundos	5
SEÇ. 4 – Fundos designados do Núcleo	5
SEÇ. 5 – Dissolução	5
ARTIGO XI – Fundos do clube	

SEÇ. 1 – Fundos do público (atividades)	5
SEÇ. 2 – Fundos administrativos	6

ARTIGO XII – Emendas

SEÇ. 1 – Procedimento para emendas.....	6
SEÇ. 2 – Aviso	6

REGULAMENTOS

ARTIGO I – Quadro associativo

SEÇ. 1 – Categorias de associados.....	6
SEÇ. 2 – Em pleno gozo de seus direitos.....	8
SEÇ. 3 – Dupla afiliação	8
SEÇ. 4 – Renúncia.....	9
SEÇ. 5 – Reativação da afiliação.....	9
SEÇ. 6 – Transferência da afiliação	9
SEÇ. 7 – Falta de pagamento.....	9
SEÇ. 8 – Frequência	9

ARTIGO II - Eleições e preenchimento de vagas

SEÇ. 1 – Eleição anual	9
SEÇ. 2 – Eleição dos diretores	10
SEÇ. 3 – Elegibilidade ao cargo	10
SEÇ. 4 – Reunião de nomeação.....	10
SEÇ. 5 – Comitê de nomeações.....	10
SEÇ. 6 – Comitê de eleições	10
SEÇ. 7 – Cédula.....	10
SEÇ. 8 – Votos exigidos.....	10
SEÇ. 9 – Candidato impossibilitado de servir.....	10
SEÇ. 10 – Vaga	11
SEÇ. 11 – Substituição de dirigentes eleitos	11

ARTIGO III – Deveres dos Dirigentes

SEÇ. 1 – Presidente	11
SEÇ. 2 – Ex-Presidente Imediato	12
SEÇ. 3 – Primeiro Vice-Presidente	12
SEÇ. 4 – Vice-Presidentes.....	13
SEÇ. 5 – Secretário.....	14
SEÇ. 6 – Tesoureiro.....	14
SEÇ. 7 – Assessor de Associados.....	15
SEÇ. 8 – Assessor de Serviços	15
SEÇ. 9 – Assessor de Comunicações de Marketing	16

ARTIGO IV – Diretoria

SEÇ. 1 – Coordenador de Programa	17
SEÇ. 2 – Coordenador de LCIF de Clube	17
SEÇ. 3 – Dirigente de Segurança	17
SEÇ. 4 – Diretor Social	17
SEÇ. 5 – Diretor Animador	18
SEÇ. 6 – Diretor	18

ARTIGO V- Comitês

SEÇ. 1 – Comitês permanentes	18
SEÇ. 2 – Comitês especiais	20
SEÇ. 3 – Presidente Ex-Officio	20
SEÇ. 4 – Relatórios dos comitês	20

ARTIGO VI – Reuniões

SEÇ. 1 – Reuniões ordinárias da diretoria.....	20
SEÇ. 2 – Reuniões extraordinárias da diretoria.....	20
SEÇ. 3 – Reuniões ordinárias de clube.....	20
SEÇ. 4 – Reuniões extraordinárias de clube.....	21
SEÇ. 5 – Reunião anual.....	21
SEÇ. 6 – Formatos alternativos de reunião	21
SEÇ. 7 – Aniversário de Fundação do Clube	21
SEÇ. 8 – Quórum.....	21
SEÇ. 9 – Método para tratar de assuntos	21

ARTIGO VII – Joias e Quotas

SEÇ. 1 – Joia de Admissão.....	21
SEÇ. 2 – Quotas anuais	22

ARTIGO VIII – Administração de Núcleo

SEÇ. 1 – Fundos designados do Núcleo.....	22
SEÇ. 2 – Representante	22
SEÇ. 3 – Direito a voto.....	22
SEÇ. 4 – Taxas e Quotas	23

ARTIGO IX – Diversos

SEÇ. 1 – Ano Leonístico	23
SEÇ. 2 – Práticas parlamentares.....	23
SEÇ. 3 – Política Partidária e Religião Sectária.....	23
SEÇ. 4 – Benefícios pessoais	23
SEÇ. 5 – Remuneração.....	24
SEÇ. 6 – Solicitação de fundos	24

ARTIGO X - Procedimento de resolução de disputas de clube

SEÇ. 1 – Disputas sujeitas ao procedimento	24
--	----

SEÇ. 2 – Solicitação de resolução de disputa e Taxa de apresentação da queixa	24
SEÇ. 3 – Resposta à queixa	25
SEÇ. 4 – Sigilo	25
SEÇ. 5 – Seleção dos conciliadores	25
SEÇ. 6 – Reunião de conciliação e decisão dos conciliadores	26
ARTIGO XI – Emendas	
SEÇ. 1 - Procedimento para emendas	27
SEÇ. 2 – Aviso	27
APÊNDICE A – Tabela de Categorias de Associados.....	27
APÊNDICE B – Modelo de cédula	28

ESTATUTO PADRÃO DE CLUBE

ARTIGO I

Nome

O nome desta organização será Lions Clube de _____, constituído pela e sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubs.

ARTIGO II

Propósitos

Os propósitos deste clube deverão ser:

- (a) Criar e fomentar um espírito de entendimento entre os povos da Terra.
- (b) Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.
- (c) Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade.
- (d) Unir os associados em laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca.
- (e) Proporcionar um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, contanto que, contudo, não se discuta assuntos de ordem política e religiosa entre os associados dos clubes.
- (f) Incentivar as pessoas de mentalidade de serviço a servir suas comunidades sem recompensa financeira pessoal, estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e na iniciativa privada.

ARTIGO III

Quadro Associativo

Seção 1. **ELEGIBILIDADE PARA AFILIAÇÃO A CLUBES.** Apenas as pessoas de maioridade legal e de reconhecida idoneidade moral e reputação em suas comunidades poderão ser associadas de um Lions clube devidamente constituído. As referências feitas ao gênero masculino também se aplicam ao gênero feminino neste estatuto e regulamentos, deve-se interpretar como referência a pessoas do gênero tanto masculino como feminino.

Seção 2. **AFILIAÇÃO POR CONVITE.** A afiliação a este Lions clube deve ser feita apenas por convite. A indicação deverá ser feita por um associado em pleno gozo dos seus direitos, que agirá como patrocinador, devendo depois ser encaminhada ao assessor de associados ou ao secretário do clube, o qual, após a necessária investigação pelo comitê de associados, submeterá a proposta à diretoria para votação. Caso aprovada pela maioria da diretoria, o candidato poderá ser convidado a ingressar no clube. O formulário devidamente preenchido e assinado, com a respectiva joia de admissão, deverá ser recebido pelo secretário antes que o novo associado seja admitido e oficialmente reconhecido pela associação como Leão.

Seção 3. **PERDA DO TÍTULO DE ASSOCIADO.** Qualquer associado poderá ser expulso do clube por justa causa, por um terço dos votos da diretoria do clube. Assim que for expulso do clube, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do clube e

da associação lhe será vedado. Este clube deverá excluir os associados cuja conduta for considerada uma violação ao Estatuto e Regulamentos Internacionais e ao Manual de Normas da Diretoria, por não ser condizente a um Leão de acordo com a Sede Internacional, ou terá sua carta constitutiva cancelada.

ARTIGO IV

Emblema, Cores, Slogan e Lema

Seção 1. **EMBLEMA.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será:



Seção 2. **USO DO NOME E DO EMBLEMA.** O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias desta associação deverão seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos regulamentos.

Seção 3. **CORES.** As cores desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos serão o roxo e o dourado.

Seção 4. **SLOGAN.** O seu Slogan será: liberdade, inteligência, e segurança da nossa nação (Liberty, Intelligence, Our Nation's Safety).

Seção 5. **LEMA.** O seu Lema será: Nós servimos.

ARTIGO V

Supremacia

O Estatuto e Regulamentos Padrão de Clube deverão governar todos os clubes a não ser que seja emendado para não entrar em conflito com o Estatuto e Regulamentos de Distrito (único, sub ou múltiplo) e Internacionais, e com as normas de Lions Clubs International. Sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos padrão de clube e o estatuto e regulamentos de distrito (único, sub ou múltiplo), o respectivo estatuto e regulamentos do distrito deverá prevalecer. Além disto, sempre que existir um conflito ou contradição entre as provisões estabelecidas no estatuto e regulamentos de clube e o estatuto e regulamentos internacionais, o respectivo estatuto e regulamentos internacionais deverão prevalecer.

ARTIGO VI

Tamanho do clube

Os Lions clubes deverão se empenhar para manter 20 associados, o número mínimo de associados exigido para receber a carta constitutiva.

ARTIGO VII **Dirigentes**

Seção 1. **DIRIGENTES.** Os dirigentes do clube deverão ser o presidente, o ex-presidente imediato, os vice-presidentes, secretário, tesoureiro, assessor de serviços, assessor de comunicações de marketing e assessor de associados.

Seção 2. **AFASTAMENTO.** Qualquer dirigente deste clube poderá ser afastado do cargo por justa causa, por dois terços (2/3) dos votos de todos os afiliados do clube.

ARTIGO VIII **Diretoria**

Seção 1. **MEMBROS.** Os membros da diretoria deverão ser os dirigentes do clube, diretor social (opcional), diretor animador (opcional), coordenador de LCIF do clube, coordenador de programas, dirigente de segurança (opcional), presidente do núcleo, caso existir, e todos os outros assessores e/ou diretores eleitos.

Seção 2. **QUÓRUM.** A presença da maioria dos integrantes da diretoria constituirá quórum em qualquer reunião de diretoria. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos diretores presentes em qualquer reunião da diretoria, será considerada como sendo uma ação e decisão de toda a diretoria.

Seção 3. **DEVERES E PODERES.** Além dos deveres e poderes expressos e implícitos, estabelecidos em outros locais deste estatuto e regulamentos, a diretoria deverá ter os seguintes deveres e poderes:

- (a) deverá constituir a diretoria executiva deste clube, sendo responsável pela execução, por meio dos dirigentes do clube, de todas as normas aprovadas pelo clube. Todos os novos assuntos e normas do clube deverão ser considerados e preparados primeiramente pela diretoria para futura apresentação e aprovação dos associados em reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- (b) Deverá autorizar todas as despesas não podendo incorrer em dívidas que ultrapassem a atual receita do clube, não podendo ainda autorizar o desembolso de fundos do clube para propósitos que não sejam compatíveis com os negócios e normas autorizadas pelos associados do clube.
- (c) Deverá ter poderes para modificar, anular ou rescindir a ação de qualquer dirigente deste clube.
- (d) Deverá providenciar a auditoria anual dos livros contábeis e operações financeiras do clube, ou mais frequentemente se assim for necessário, solicitando prestação de contas ou auditoria de qualquer recurso do clube que tenha ficado sob a responsabilidade de um

dirigente, comitê ou associado deste clube. Qualquer associado deste clube que esteja em pleno gozo dos seus direitos poderá examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em horário e local considerados viáveis.

- (e) Deverá designar, segundo recomendação do comitê de finanças, um banco ou bancos para o depósito dos fundos do clube.
- (f) Deverá determinar a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente deste clube.
- (g) Não deverá autorizar nem permitirá o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do clube, para as quais os fundos tenham sido angariados do público.
- (h) Deverá encaminhar todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes aos respectivos comitês permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação à diretoria.

Deverá manter pelo menos dois (2) fundos separados, governados por princípios de contabilidade geralmente aceitos. O primeiro fundo se destina ao depósito de recursos administrativos, tais como quotas, multas do diretor animador e outros recursos arrecadados internamente pelo clube. O segundo fundo deverá ser aberto para depositar recursos para atividades ou fundos públicos angariados por meio de campanhas públicas. O desembolso destes fundos deverá ser feito estritamente de acordo com a Seção (g) deste artigo.

ARTIGO IX

Delegados para as Convenções Internacionais e de Distrito

Seção 1. **DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL.** Visto que a Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions clubes reunidos em convenção, e para que este clube possa ter voz ativa nos assuntos da associação, ele terá o direito de pagar as despesas necessárias de seus delegados em cada convenção anual da associação. Este clube terá o direito, em qualquer convenção desta associação, a um (1) delegado e a um (1) suplente para cada vinte e cinco (25) associados, ou fração maior deste número, segundo os registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, desde que cada clube tenha direito pelo menos a um (1) delegado e a um (1) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será treze (13) ou mais associados.

Seção 2. **DIREITOS A DELEGADO NAS CONVENÇÕES DE DISTRITO/DISTRITO MÚLTIPLO.** Em virtude de todos os assuntos do distrito serem apresentados e adotados nas convenções distritais (distritos únicos, sub e múltiplos), este clube terá o direito de enviar a sua quota integral de delegados a tais convenções e terá o direito de pagar as despesas necessárias para os delegados comparecerem a essas convenções. Este clube terá o direito, em qualquer convenção anual do distrito (único, sub ou múltiplo), a um (1) delegado e a (1) suplente para cada dez (10) associados que foram admitidos há pelo menos um ano e um dia neste clube, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros da sede internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que este clube terá o direito a pelo menos um (1) delegado e a um (1) suplente. Cada delegado presente e devidamente credenciado terá o direito a lançar um (1) voto de acordo com a sua livre escolha para

cada vaga a ser preenchida e um (1) voto da sua livre escolha para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (5) ou mais associados.

Seção 3. **SELEÇÃO DOS DELEGADOS E SUPLENTE DO CLUBE.** A Diretoria do Clube ou o comitê por ela designado deverá nomear, sujeito à aprovação dos associados do clube, os delegados e suplentes do clube para as convenções de distrito (único, sub ou múltiplo) e internacionais. Os delegados elegíveis deverão ser associados em pleno gozo de seus direitos no clube e com direito a voto de acordo com os direitos e privilégios estabelecidos no Apêndice A deste Estatuto e Regulamentos.

ARTIGO X

Programa de Núcleo de Clube

Seção 1. **FORMAÇÃO DE NÚCLEO.** Os clubes poderão formar núcleos para facilitar a expansão do Leonismo em locais onde e quando as circunstâncias não forem favoráveis à formação de um Lions clube devidamente constituído. O núcleo deverá realizar reuniões como uma subsidiária do clube matriz e conduzir atividades de serviço na sua comunidade.

Seção 2. **AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ.** Será concedida afiliação ao clube matriz aos associados no núcleo. A afiliação deverá ser em uma das categorias listadas no Artigo I dos Regulamentos.

Seção 3. **ANGARIAÇÃO DE FUNDOS.** Os fundos arrecadados através de atividade de angariação de fundos públicos, mediante solicitação de apoio da população, deverão ser depositados em um fundo estabelecido para este propósito. Tais recursos serão distribuídos na comunidade do núcleo, a não ser especificado em contrário. A diretoria do núcleo poderá autorizar o tesoureiro do clube matriz a assinar cheques de forma a ratificá-los.

Seção 4. **FUNDOS DESIGNADOS DO NÚCLEO.** No evento da dissolução do núcleo, qualquer fundo designado restante do núcleo deverá ser retornado ao clube matriz. No evento do núcleo ser convertido em um novo clube constituído, qualquer fundo restante que tenha sido designado como sendo do núcleo deverá ser transferido para o novo clube constituído.

Seção 5. **DISSOLUÇÃO.** O núcleo poderá ser dissolvido pela maioria dos votos do quadro associativo do clube matriz.

ARTIGO XI

Fundos do clube

Seção 1. **FUNDOS PÚBLICOS (DE ATIVIDADES).** Todos os fundos arrecadados do público deverão ser retornados ao uso público, inclusive fundos acumulados devido ao retorno dos investimentos decorrentes dos fundos públicos. As únicas deduções que poderão ser feitas na conta

de atividades são para despesas operacionais diretamente relacionadas às atividades de angariação. Os recursos acumulados dos juros dos investimentos deverão ser retornados ao uso público.

Seção 2. **FUNDOS ADMINISTRATIVOS.** Os fundos administrativos são apoiados por meio de contribuições dos associados através de pagamento de quotas, taxas e outras contribuições individuais.

ARTIGO XII

Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Este estatuto poderá ser emendado em reunião ordinária ou extraordinária do clube, na qual exista quórum, pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos associados presentes e votantes, contanto que a diretoria tenha previamente considerado os méritos das emendas.

Seção 2. **AVISO.** Nenhuma emenda deverá ser submetida à voto, a menos que se tenha comunicado por escrito a todos os associados do clube a emenda proposta por correio normal ou meios eletrônicos, ou entregue pessoalmente, pelo menos quatorze (14) dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

REGULAMENTOS

ARTIGO I

Quadro Associativo

Seção 1. **CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.**

- (a) **ATIVO:** Um associado com todos os direitos e privilégios e sujeito a todos os deveres conferidos e implícitos aos associados de Lions clubes. Sem limitar tais direitos e deveres, tais direitos incluem, se for qualificado, a se candidatar a qualquer cargo no clube, distrito ou associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram voto dos associados; e tais deveres incluem frequência regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduzir-se de tal maneira a refletir uma imagem favorável do Lions clube na comunidade. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Afiliação Familiar, membros da família qualificados deverão ser associados ativos em pleno gozo de seus direitos e privilégios. Conforme estabelecido nos critérios do Programa de Associado Estudante, os estudantes qualificados, ex-Leos e jovens adultos deverão ser associados ativos, em pleno gozo de direitos e privilégios. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

- (b) **ASSOCIADO FORÂNEO.** Um associado de determinado clube que tenha se mudado da comunidade ou que por motivo de saúde ou outras razões legítimas esteja impossibilitado de comparecer regularmente às reuniões e deseje continuar como associado do clube cuja

diretoria deseja conferir esta classificação. Tal classificação será examinada a cada seis meses pela diretoria do clube. Um associado forâneo não poderá ocupar cargos no clube ou votar nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais, mas deverá pagar as quotas que o clube local estabelecer, que deverão incluir quotas distritais e internacionais. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

- (c) **HONORÁRIO:** Um indivíduo que não seja associado do Lions clube, que tenha prestado serviços relevantes à comunidade de tal Lions clube e ao qual o clube deseja conferir uma distinção especial. O clube pagará as joias e quotas internacionais e distritais de tal associado, que poderá assistir às reuniões do clube, porém, não terá direito a qualquer privilégio de associado ativo. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.
- (d) **PRIVILEGIADO:** Um associado do clube que tenha sido Leão durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, enfermidade, idade avançada, ou outras razões legítimas, conforme decisão da diretoria do clube, tenha sido obrigado a renunciar a sua qualidade de associado ativo. O associado privilegiado deverá pagar quotas conforme o clube local determinar, valor que deverá incluir quotas distritais e internacionais. O associado privilegiado terá direito a voto e a todos os outros privilégios de associado, exceto ocupar cargos no clube, no distrito, ou cargos internacionais. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.
- (e) **VITALÍCIO:** O associado de determinado clube que tenha mantido a condição de associado ativo durante 20 anos ou mais e que tenha prestado serviços relevantes ao seu clube, comunidade ou à associação; ou qualquer associado de clube que esteja gravemente enfermo; ou qualquer associado de clube que tenha sido associado ativo durante 15 anos ou mais e que tenha pelo menos 70 anos de idade; poderá tornar-se associado vitalício do clube mediante:
 - (1) recomendação deste clube para a associação,
 - (2) pagamento à associação do valor de US\$ 650,00, ou seu equivalente em moeda nacional, efetuado pelo clube em lugar de todas as futuras quotas devidas à associação,
 - e

Um associado vitalício terá todos os privilégios de um associado ativo, contanto que cumpra com todas as obrigações. O associado vitalício que deseje se mudar e receba um convite para ingressar em outro Lions clube deverá automaticamente tornar-se associado vitalício de tal clube. Nada do que aqui se estipula impedirá o clube local de cobrar do associado vitalício quotas ou obrigações que considere adequadas. As ex-associadas Lionesses que são agora associadas ativas de seus Lions clubes ou que se tornem associadas ativas de um Lions clube antes ou até 30 de junho de 2007, poderão creditar o tempo servido anteriormente como Lionesses para se qualificarem à categoria de associadas vitalícias. As associadas Lionesses que se tornarem associadas ativas de um Lions clube após 30 de junho de 2007 não serão qualificadas para receber crédito de serviço como

Lionesses para fins de qualificação à categoria de associadas vitalícias. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

- (f) **ASSOCIADO TEMPORÁRIO:** Um associado que mantém a sua afiliação principal em um Lions clube, mas que reside ou trabalha na comunidade de outro clube. Esta classificação poderá ser conferida por convite da diretoria, devendo ser examinada anualmente por ela. O clube que conferir a classificação de associado temporário não poderá incluir esta classificação no seu Informe Mensal de Movimento de Associados.

Um associado temporário poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais. O associado temporário não poderá se qualificar para ocupar cargo em âmbito de clube, distrito ou internacional e nem poderá ser nomeado para comissão de clube ou comitê de distrito, distrito múltiplo ou internacional através do clube que o aceitou como associado temporário. Não serão cobradas quotas internacionais e de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) do associado temporário DESDE QUE, nada previna o clube local de cobrar tais quotas do associado temporário conforme achar apropriado. Esta categoria de associado não deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

- (g) **ASSOCIADO AFILIADO:** Uma pessoa considerada como íntegra na comunidade, que no momento encontra-se impossibilitada de participar totalmente como associado ativo do clube, mas que deseja apoiar o clube e suas iniciativas de serviço comunitário e ser afiliada ao clube. Esta afiliação poderá ser conferida por convite da diretoria do clube.

Um associado afiliado poderá qualificar-se para votar em assuntos do clube, em reuniões em que esteja presente em pessoa, mas não poderá representar o clube como delegado em convenções de distrito (único, sub, provisório e/ou múltiplo) ou em convenções internacionais.

O associado afiliado não poderá se qualificar para ocupar cargos no clube, no distrito ou em âmbito internacional, e nem poderá ser nomeado para um comitê do distrito, distrito múltiplo ou internacional. Um associado afiliado terá que pagar quotas distritais, internacionais e outras quotas adicionais que o clube local possa cobrar. Esta categoria de associado deve ser incluída na fórmula do cálculo de delegado de clube.

Seção 2. EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS. Qualquer associado que deixe de pagar suas dívidas com o clube dentro de sessenta (30) dias após o recebimento de aviso por escrito do secretário, deverá abdicar da sua condição de estar em pleno gozo de seus direitos, devendo permanecer assim até que tal dívida seja paga na sua totalidade. Apenas os associados que estejam em dia com suas obrigações poderão exercer o direito a voto e ocupar um cargo neste clube.

Seção 3. DUPLA AFILIAÇÃO. Nenhuma pessoa poderá simultaneamente ser associada de mais de um Lions clube, a não ser o associado honorário ou temporário.

Seção 4. **RENÚNCIA.** Qualquer associado poderá demitir-se do clube, e tal demissão entrará em vigor assim que for aceita pela diretoria do clube. Contudo, a diretoria poderá negar a aceitação, até que todas as dívidas tenham sido pagas e/ou quando todos os fundos e propriedades do clube tenham sido devolvidos. Assim que for expulso do clube, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do clube e da associação serão expressamente proibidos.

Seção 5. **REATIVAÇÃO DA AFILIAÇÃO.** Qualquer associado que tenha sido baixado do quadro associativo em pleno gozo dos seus direitos poderá ser readmitido pela diretoria do clube e manterá o seu registro prévio de serviço Leonístico como parte do seu registro completo de serviço como Leão. Os associados que tenham sido baixados do quadro associativo por mais de doze (12) meses, deverão ser aprovados de acordo como Artigo III, Seção 2 do Estatuto.

Seção 6. **TRANSFERÊNCIA DE AFILIAÇÃO.** Este clube poderá aceitar, com base em transferência, um associado que tenha terminado ou esteja terminando sua afiliação em outro Lions clube, desde que o associado esteja em pleno gozo dos seus direitos no momento da solicitação da transferência. Caso decorram mais de doze (12) meses entre a data do desligamento do associado em outro clube e a apresentação do formulário de transferência devidamente preenchido ou o seu cartão atual de associado, o indivíduo só poderá ingressar neste clube de acordo com as provisões da Seção 2 do Artigo III deste Estatuto. Os associados que desejarem transferir-se deste clube para outro deverão apresentar o formulário de transferência preenchido pelo secretário. O secretário será obrigado a preencher o formulário de transferência prontamente, a não ser que a diretoria esteja postergando a aceitação da resignação e transferência do associado devido ao endividamento financeiro ao clube ou a não devolução dos fundos ou propriedade do clube.

Seção 7. **FALTA DE PAGAMENTO.** O secretário deverá apresentar à diretoria do clube os nomes dos associados que deixaram de pagar qualquer endividamento para com o clube dentro de 60 dias após o recebimento de comunicação por escrito do secretário. A diretoria deverá decidir então se o associado será baixado ou mantido no quadro associativo do clube.

Seção 8. **FREQUÊNCIA E PARTICIPAÇÃO.** O clube deverá incentivar a participação regular nas suas reuniões e atividades.

ARTIGO II

Eleições e preenchimento de vagas

Os dirigentes deste clube, com exceção do ex-presidente imediato, serão eleitos da seguinte forma:

Seção 1. **ELEIÇÃO ANUAL.** Respeitando-se os dispositivos da Seções 7 e 8 deste Artigo, todos os dirigentes e membros da diretoria, com exceção dos diretores, deverão ser eleitos anualmente e tomarão posse em 1º de julho, assumindo o mandato por um ano a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados. O secretário deverá prontamente relatar os novos dirigentes eleitos à Sede Internacional dentro de 15 dias da eleição.

Seção 2. **ELEIÇÃO DOS DIRETORES.** Anualmente, a metade dos diretores do clube deverá ser eleita, tomando posse em 1º de julho após sua eleição, devendo ocupar o cargo por um mandato de dois (2) anos a partir daquela data, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, com exceção de que na primeira eleição que se realize após a adoção deste estatuto e regulamentos, será eleita a metade dos diretores para mandatos de dois anos, e a outra metade para mandatos de um ano.

Seção 3. **ELEGIBILIDADE AO CARGO.** Nenhuma pessoa terá elegibilidade para ocupar um cargo neste clube, a não ser que seja um associado ativo em pleno gozo de seus direitos.

Seção 4. **COMITÊ DE NOMEAÇÕES.** O presidente deverá formar um comitê de nomeações, que apresentará os nomes dos candidatos aos vários cargos na diretoria do clube durante a reunião. Nesta oportunidade, os associados poderão também propor candidatos para todos os cargos a serem preenchidos no ano seguinte.

Seção 5. **REUNIÃO DE NOMEAÇÃO.** Uma reunião do comitê de nomeações deverá ser realizada em março, todos os anos, conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da reunião. Avisos sobre a reunião deverão ser publicados por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada associado do clube, pelo menos quatorze (14) dias antes da data da reunião.

Seção 6. **ELEIÇÕES.** As eleições deverão ser realizadas em abril, ou conforme determinação da diretoria, que também determinará a data e o local da eleição. O aviso da eleição deverá ser publicado por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoalmente a cada associado do clube, pelo menos quatorze (14) dias antes da eleição. Tal aviso deverá incluir os nomes de todos os candidatos aprovados na reunião de indicação anterior e, com a restrição explícita na Seção 3 acima, uma declaração esclarecendo que os referidos candidatos serão votados nesta eleição. Nenhuma nomeação poderá ser feita durante a eleição.

Seção 7. **CÉDULA.** A eleição deverá ser realizada por cédula escrita e secreta pelas pessoas presentes e qualificadas a votar.

Seção 8. **VOTOS EXIGIDOS.** O candidato a dirigente deverá assegurar a maioria dos votos, lançados pelos associados presentes e votantes para ser declarado eleito. Para fins desta eleição, uma maioria é definida como um número a mais do que a metade do total de votos válidos recolhidos, excluindo-se os votos em branco e as abstenções. Caso na primeira votação e votações subsequentes nenhum candidato receber a maioria de votos, o candidato ou candidatos empatados que receberem o menor número de votos serão eliminados e a votação continuará até que um candidato receba a maioria dos votos. No caso de empate em qualquer votação, a votação deverá continuar até que um dos candidatos empatados seja eleito.

Seção 9. **CANDIDATO IMPOSSIBILITADO DE SERVIR.** Se no ínterim entre a reunião de nomeações e a reunião das eleições, um dos candidatos indicados estiver impossibilitado, por

qualquer razão, de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido nomeado e para cujo cargo não haja outras indicações, a comissão de nomeações deverá propor outros candidatos para aquele cargo no dia da eleição.

Seção 10. **VAGA.** Caso o cargo de presidente ou de qualquer vice-presidente se torne vago por qualquer motivo, os vice-presidentes ascenderão ao posto de acordo com a posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga do presidente ou de qualquer vice-presidente por esse processo de ascensão, a diretoria convocará uma eleição especial, notificando a todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sobre a hora e local dessa reunião com 14 dias de antecedência, segundo determinação da mesma diretoria, e a vaga deverá ser preenchida nessa reunião de eleição.

No caso de vaga em qualquer outro cargo, a diretoria designará um associado para preenchê-la durante o restante do mandato.

No caso do número de vagas ser tal que leve o total de diretores a um número inferior ao exigido para haver quórum, os associados do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião ordinária do clube, mediante aviso prévio e de conformidade com o processo especificado na Seção 11 abaixo. O aviso será dado por qualquer dirigente ou diretor em exercício ou, na falta dele, por qualquer outro associado.

Seção 11. **SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTES ELEITOS.** Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o presidente poderá convocar uma reunião especial de nomeação e eleição para eleger um substituto. A data e o local, bem como o propósito dessa reunião, deverão ser comunicados a todos os associados por escrito e com 14 dias de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das nomeações e será necessário haver voto majoritário para a eleição.

ARTIGO III Deveres dos Dirigentes

Seção 1. **PRESIDENTE.** As atribuições deste cargo serão como segue:

- (a) Servir como diretor executivo para este clube.
- (b) Presidir todas as reuniões da diretoria deste clube.
- (c) Presidir a Equipe de Ação Global de clube e assegurar o seguinte:
 - (1) Eleições de líderes Leões qualificados para os cargos de assessor de serviços de clube, assessor de associados do clube e vice-presidente de clube, que servirá como assessor de liderança).
 - (2) Reuniões ordinárias para discutir e avançar com as iniciativas estabelecidas pela Equipe de Ação Global.

(3) Colaboração com a Equipe de Ação Global de distrito e outros presidentes de clubes para fomentar iniciativas voltadas a expansão do serviço humanitário, o desenvolvimento de liderança e aumento de associados.

- (d) Em colaboração com os dirigentes do clube e assessores de comitês, implementar um plano para o crescimento do quadro associativo, envolvimento com a comunidade, melhoria operacional e a realização de serviços humanitários conforme apresentado e aprovado pela diretoria do clube.
- (e) Fazer a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e deste clube.
- (f) Nomear o comitê permanente e o comitê especial, além de colaborar com os presidentes de ambos os comitês para obter um funcionamento ideal e formulação de relatórios de tais comitês.
- (g) Verificar que todas as eleições sejam devidamente convocadas, divulgadas e realizadas.
- (h) Certificar-se de que o clube esteja operando em conformidade com as leis locais.
- (i) Assegurar uma gestão eficaz das operações do clube, garantindo que todos os dirigentes do clube e associados cumpram o Estatuto e Regulamentos Internacionais do clube e Estatuto e Regulamentos Internacionais.
- (j) Incentivar a diplomacia e resolver conflitos de forma justa e transparente, utilizando o Procedimento de Resolução de Disputas, se necessário.
- (k) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence.
- (l) Servir como mentor aos vice-presidentes para garantir a continuidade de uma liderança eficaz.

Seção 2. **EX-PRESIDENTE IMEDIATO.** Ele e os outros ex-presidentes devem servir como mentores para o presidente e vice-presidentes de clube e servir como coordenador de LCIF de clube, a menos que esteja impossibilitado, então esta posição talvez seja no momento preenchida por outro associado do clube.

Seção 3. **PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE.** As atribuições deste cargo serão como segue:

- (a) Conduzir uma avaliação anual da qualidade do clube e colaborar com os dirigentes do clube, especificamente com os membros da Equipe de Ação Global do clube e outros presidentes de comitês durante o seu mandato como primeiro vice-presidente para desenvolver um plano de aumento de associados, envolvimento com a comunidade e a

realização de serviços humanitários para ser apresentado e aprovado pela diretoria durante o seu mandato como presidente.

- (b) Servir como um membro-chave da Equipe de Ação Global do clube como o Assessor de Liderança de clube e juntamente com outros membros do comitê de liderança:
 - (1) Certificar-se de que os novos associados recebam uma orientação de associado eficaz.
 - (2) Identificar possíveis líderes e incentivar o desenvolvimento como líderes futuros.
 - (3) Incentivar os associados a participarem do treinamento de liderança oferecido pelo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International.
- (c) Comunicar a necessidade de treinamento, os nomes dos possíveis novos líderes e atividades de desenvolvimento de liderança que os associados do clube participem ao Coordenador de Liderança Global de âmbito de distrito.
- (d) Assumir um papel-chave na conservação de associados e assegurar excelência organizacional, avaliando a satisfação dos associados e utilizando os seus comentários para melhorar o funcionamento do clube.
- (e) Compreender o papel do clube nas atividades e eventos do distrito.
- (f) Interagir com os dirigentes de outros clubes para obter ideias que possam ser aplicadas ao clube.
- (g) Obter conhecimento profundo relativo às iniciativas do distrito e do distrito múltiplo que suportem o desenvolvimento de liderança, crescimento do quadro associativo e a expansão do serviço humanitário.
- (h) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence.
- (i) No caso de o presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o vice-presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deverá ocupar o cargo e desempenhará as funções tendo a mesma autoridade do presidente.
- (j) Supervisionar o funcionamento de tais comitês deste clube conforme o presidente designar.

Seção 4. **VICE-PRESIDENTE(S)**. No caso de o presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por qualquer razão, o vice-presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deverá ocupar o cargo e desempenhará as funções tendo a mesma autoridade do presidente. Sob a direção do presidente, cada vice-presidente deverá supervisionar o funcionamento dos comitês do clube conforme designação do presidente.

Seção 5. **SECRETÁRIO.** O secretário deverá estar sob a supervisão e direção do presidente e da diretoria, sendo o elemento de ligação entre o clube, o distrito (único, sub ou múltiplo) no qual o clube está localizado e a associação. As atribuições deste cargo serão como segue:

- (a) Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à sede internacional da associação, contendo as informações solicitadas e outras que possam ser solicitadas pela Diretoria Internacional.
- (b) Enviar ao gabinete do governador de distrito os relatórios que forem solicitados.
- (c) Ser um membro ativo do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence.
- (d) Ter sob sua responsabilidade a custódia e manutenção dos registros gerais deste clube, inclusive as atas das reuniões do clube e da diretoria; registros de frequência; nomeação de comissões; eleições; informações sobre associados; endereços e telefones dos associados e contas dos associados.
- (e) Prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube.
- (f) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, os registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.

Seção 6. **TESOUREIRO.** As atribuições deste cargo serão como segue:

- (a) Receber todos os recursos monetários do secretário e de outras fontes, depositando-os em um banco ou bancos recomendados pelo comitê de finanças e aprovados pela diretoria.
- (b) Em cooperação com o secretário, fornecer extratos trimestrais ou semestrais a cada associado referentes às quotas e outras obrigações financeiras devidas a este o clube e reportar os pagamentos à Diretoria.
- (c) Efetuar pagamentos das obrigações do clube mediante e exclusivamente com a autorização da diretoria.
- (d) Ter a responsabilidade de custódia e manutenção geral dos registros e recibos e pagamentos do clube.
- (e) Preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais à sede internacional da associação e à diretoria do clube.
- (f) Prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da diretoria do clube.

- (g) Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do clube ao seu sucessor no cargo.
- (h) Servir como presidente do comitê de finanças.

Seção 7. **ASSESSOR DE ASSOCIADOS.** As atribuições deste cargo serão como segue:

- (a) Servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Associados de clube.
- (b) Colaborar com o Coordenador de Aumento de Associados Global do distrito, os líderes distritais, membros do comitê de associados do clube e outros para desenvolver as metas anuais e planos de ação para recrutar novos associados e aumentar a satisfação dos associados junto ao quadro associativo do clube. Apresentar o plano à diretoria do clube para autorização e apoio.
- (c) Desenvolver e conduzir um comitê de aumento de associação para ajudar a implementar planos de ação para alcançar as metas de aumento de associados do clube e positivamente melhorar a experiência dos mesmos.
- (d) Colaborar com o assessor de serviços do clube, bem como com outros comitês do clube para promover oportunidades de aumento de associados.
- (e) Entender os diferentes tipos de associados e programas oferecidos e promover os programas de aumento de associados junto aos associados do clube.
- (f) Certificar-se de cada novo associado receba uma orientação eficaz e oportunidades de se envolver em atividades do clube que sejam significativas para o novo associados.
- (g) Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.
- (h) Participar das reuniões de Equipe Global de Aumento de Associados realizadas pelo distrito.

Seção 8. **ASSESSOR DE SERVIÇOS.** As atribuições deste cargo serão como segue:

- (a) Servir como um membro importante da Equipe de Ação Global de clube como o Assessor de Serviços de clube.
- (b) Colaborar com o Coordenador de Serviços Globais de distrito, coordenador de LCIF de clube, os líderes distritais, membros do comitê de serviços do clube e outros para desenvolver e comunicar as metas anuais de serviço e planos de ação que tratem as

necessidades atuais da comunidade e se alinhem com as metas da estrutura de serviços de Lions Clubs International e/ou de distrito quando relevantes.

- (c) Liderar o comitê de serviços para implementar os planos de ação de serviços do clube a fim de alcançar as metas de serviço do clube.
- (d) Incorporar oportunidades para a juventude local e Leos para envolvê-los em todos os aspectos das atividades de serviços, incluindo o estabelecimento de metas, implementação, avaliação de projeto e emissão de relatórios.
- (e) Reportar as atividades de serviço a Lions Clubs International.
- (f) Servir como um recurso do clube quanto às necessidades comunitárias vigentes fazendo o controle das atividades de serviço de outros clubes de serviço, o desenvolvimento de parcerias comunitárias para expandir o serviço e utilizando ferramentas e recursos oferecidos por Lions Clubs International e pela fundação de Lions Clubs International.
- (g) Aumentar a satisfação dos associados, encorajando a participação e engajamento em projetos de serviços.
- (h) Colaborar com o Assessor de Aumento de Associados do Clube e outros comitês de clube para promover as oportunidades de aumento de associados junto a não Leões durante projetos de serviço.
- (i) Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Seção 9. ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES DE MARKETING. As atribuições deste cargo serão como segue:

- (a) Desenvolver e implementar planos anuais de comunicação para o público interno e externo, incluindo associados do clube, mídia, apoiadores/patrocinadores e possíveis novos associados.
- (b) Divulgar as atividades do clube, incluindo projetos de serviço, angariação de fundos, doações, concursos patrocinados por Lions Clubs International e outras realizações interessantes internamente e externamente, através da mídia de notícias, mídia social e outros meios eficazes.
- (c) Expandir as iniciativas humanitárias, envolvimento comunitário e iniciativas de aumento de associados através da mídia social.

- (d) Fornecer ferramentas de comunicação para os associados do clube e incentivar todos a participarem da divulgação das atividades do clube via os meios de comunicação sociais, encaminhamento e outros meios eficazes de comunicação.
- (e) Auxiliar o presidente do clube a comunicar as informações do distrito, distrito múltiplo e sede internacional aos associados do clube.
- (f) Trabalhar em estreita colaboração com o assessor de aumento de associados do clube para buscar e chegar a possíveis novos associados.
- (g) Participar da reunião do comitê consultivo do governador de distrito da divisão à qual o clube pertence, quando apropriado.

Participar de reuniões realizadas pelo assessor de comunicações de marketing do distrito.

ARTIGO IV **Diretoria**

Além dos dirigentes do clube, os seguintes assessores, se eleitos, podem servir na Diretoria além de qualquer outra posição eleita que o clube julgar necessária.

Seção 1. COORDENADOR DE PROGRAMAS. Ele melhora as reuniões gerais e mantém os associados informados sobre os temas que sejam importantes a eles pelo agendamento de oradores e entretenimento para as reuniões gerais, conforme o interesse dos associados do clube. O coordenador do programa obtém permissão do presidente para oradores, informa o secretário do clube para a inclusão na agenda e informa o assessor de comunicações de marketing para garantir que a comunicação seja eficaz. Ele recebe o orador na chegada e garante que todos sejam devidamente sentados e acolhidos durante o evento.

Seção 2. COORDENADOR DE LCIF DE CLUBE. Ele comunica a missão, o sucesso de LCIF e a sua importância para Lions Clubs International, implementa as estratégias de desenvolvimento de LCIF dentro do clube e colabora com o coordenador de LCIF de distrito para promover LCIF na área local, e garantir que estejam alinhados com as metas distritais. Este cargo também colabora com o assessor de serviços do clube e Equipe de Ação Global para apoiar as iniciativas do clube.

Seção 3. DIRIGENTE DE SEGURANÇA (Opcional). Ele garante que as medidas de segurança sejam estabelecidas, analisando atividades para identificar perigos possíveis, concluindo a lista de verificação de auto inspeção disponibilizada por Lions Clubs International, assegurando uma supervisão adequada e a aquisição de cobertura pertinente de seguro. Caso ocorra um incidente, ele reúne e reporta todas as informações importantes relevantes ao incidente para a companhia de seguros de forma oportuna.

Seção 4. DIRETOR SOCIAL (Opcional). O diretor social terá a seu cargo e sob a sua responsabilidade os objetos de propriedade do clube, tais como, bandeiras, estandartes, sino e

martelo. Ele deverá ser responsável por colocar cada um desses objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e os guardará no devido lugar após cada reunião. Ele deverá atuar como mestre de cerimônias nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, e distribuirá os boletins, circulares e literatura, conforme requerido nas reuniões do clube e da diretoria. Deverá oferecer atenção especial aos associados novatos, fazendo com que possam sentar-se com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do clube.

Seção 5. **DIRETOR ANIMADOR** (Torce Rabo) (Opcional). Deverá promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas aos Companheiros do clube. Nenhum associado poderá eximir-se da decisão do diretor animador de impor multas, desde que não excedam o valor estabelecido pela diretoria do clube e que nenhum associado seja multado mais que duas vezes em cada reunião. O diretor animador (opcional) não poderá ser multado, a não ser pelo voto unânime dos associados presentes. Todos os recursos financeiros arrecadados pelo diretor animador serão entregues imediatamente ao tesoureiro mediante recibo.

Seção 6. **DIRETOR**. Ele oferece supervisão adicional e aprovação para os itens apresentados diante da diretoria. O mandato deste cargo tem dois anos de duração.

ARTIGO V

Comitês

Seção 1. **COMITÊS PERMANENTES**. Os seguintes comitês permanentes podem ser nomeados pelo presidente do clube, com exceção dos cargos de assessores que servem na Diretoria, os quais requerem eleições. Pode-se estabelecer comitês adicionais, conforme determinado pela Diretoria do clube.

- (a) **EQUIPE DE AÇÃO GLOBAL**. Presidida pelo Presidente do clube, ela inclui o primeiro vice-presidente de clube (servindo como o assessor de liderança), assessor de associados de clube e assessor de serviços de clube. Com o apoio da diretoria, desenvolve e inicia um plano coordenado para expandir o serviço humanitário, conseguir crescimento do quadro associativo e desenvolver futuros líderes. Reúne-se regularmente com os associados do clube para discutir o andamento do plano e iniciativas que possam apoiá-lo. Colabora com os membros da Equipe de Ação Global do distrito para se inteirar sobre as melhores práticas e iniciativas. Compartilha atividades, conquistas e desafios com os membros da Equipe de Ação Global. Participa da reunião do Comitê Consultivo do Governador de Distrito e outras reuniões de divisão, região, distrito ou distrito múltiplo que aborde iniciativas de serviços, do quadro associativo ou de liderança para trocar ideias e adquirir conhecimento que possa ser aplicado às práticas do clube.
- (b) **COMITÊ DE ESTATUTO E REGULAMENTOS**. Interpreta o estatuto e regulamentos do clube e pode ser encarregado de facilitar modificações de acordo com os procedimentos para emendas.

- (c) **COMITÊ DE FINANÇAS.** Presidido pelo tesoureiro do clube para estabelecer um orçamento detalhado a ser aprovado pela diretoria do clube, garante a devida documentação e autorização pertinente a fundos, providencia a auditoria anual das contas do clube e garante a entrega de todas as informações financeiras ao comitê sucessor.
- (d) **COMITÊ DE ASSOCIADOS.** Presidido pelo assessor do associado para garantir crescimento do quadro associativo buscando novos mercados, ativamente recrutando associados e garantindo a satisfação dos associados. Este comitê também confere as qualificações dos possíveis associados que são considerados pela diretoria do clube, conforme conta no item Artigo III, seção 2, do Estatuto do Clube. O comitê de associados deve incluir o assessor de associados do ano anterior, o vice-assessor de associados e os associados do clube que estiverem interessados no recrutamento de novos associados e/ou satisfação do associado.
- (e) **COMITÊ DE COMUNICAÇÕES DE MARKETING.** Presidido pelo assessor de comunicações de marketing para assegurar uma comunicação eficaz interna e externa, reformula a opinião pública e melhora a exposição das atividades do clube à comunidade.
- (f) **COMITÊS DE SERVIÇOS.** Presidido pelo assessor de serviços do clube. Auxilia no desenvolvimento de metas de serviço e planos de ação, identificando possíveis projetos, orientando o planejamento de projetos e a implementação e envolvimento dos associados do clube em serviços significativos. Coordena e assegura a liderança eficaz de projetos de serviço relativa à estrutura de serviços globais, apoiando assessores atribuídos com cada iniciativa de serviços do clube. Este comitê também pode ser responsável por solicitar subsídios relevantes de LCIF e desenvolver parcerias com a comunidade aprovadas pela diretoria do clube.
- (g) **COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.** Auxilia os associados, propiciando o acesso e/ou suporte a ferramentas on-line e comunicação conforme necessário. Pode também prestar apoio e/ou servir como webmaster do clube.
- (h) **COMITÊ DE LIDERANÇA.** É presidido pelo primeiro vice-presidente. Informa os associados do clube sobre as oportunidades de treinamento oferecidas pelo distrito, distrito múltiplo e Lions Clubs International, bem como programas externos ao Lions que beneficiariam os associados do clube.

(a) **Comitês Administrativos:**

Estatuto e Regulamentos
Finanças
Tecnologia da Informação
Informações sobre o Lions
Quadro Associativo
Programas
Relações Públicas e Comunicação
Recepção

(b) Comitês de Atividades:

Serviços Comunitários
Preparação e assistência em caso de catástrofes
Serviços ambientais
Conscientização e ação acerca do Diabetes
Preservação, conscientização e ação em prol da Audição
Preservação, conscientização e ação em prol da Visão
Relações Internacionais
Oportunidades Leonísticas para jovens
Serviços Leonísticos para Crianças

Seção 2. **COMITÊS ESPECIAIS.** Periodicamente, o presidente poderá nomear, com a aprovação da diretoria, tais comitês especiais considerados necessários em seu julgamento ou no julgamento da diretoria do clube.

Seção 3. **PRESIDENTE EX-OFFICIO.** O presidente será membro "ex-officio" de todos os comitês.

Seção 4. **RELATÓRIOS DOS COMITÊS.** Todos os comitês, por intermédio dos seus presidentes, deverão ser incentivados a apresentar mensalmente um relatório verbal ou escrito à diretoria.

ARTIGO VI

Reuniões

Seção 1. **REUNIÕES ORDINÁRIAS DA DIRETORIA.** As reuniões ordinárias da diretoria deverão ser realizadas nas datas e locais determinados pela diretoria. (Recomenda-se que a diretoria se reúna pelo menos uma vez por mês.)

Seção 2. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA.** As reuniões extraordinárias da diretoria deverão ser realizadas quando forem convocadas pelo presidente, ou quando três (3) ou mais membros da diretoria solicitarem a reunião, em data e local determinados pelo presidente.

Seção 3. **EVENTOS/REUNIÕES ORDINÁRIAS DE CLUBE.** As reuniões ordinárias deste clube se realizarão nas datas e locais recomendados pela diretoria e aprovados pelo clube. Exceto quando previsto em contrário neste Estatuto e Regulamentos, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma em que a diretoria julgar adequada para informar de forma eficaz a todos os associados do clube sobre a reunião e/ou evento, incentivando-os a participar. As reuniões ordinárias do clube podem ser substituídas por projetos de serviço ou outros eventos, conforme

determinado pelos associados do clube. (Recomenda-se que a diretoria do clube realize uma reunião, evento ou serviço pelo menos uma vez por mês.)

Seção 4. **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS DE CLUBE.** As reuniões extraordinárias do clube deverão ser convocadas pelo presidente, a seu critério, conforme solicitação da diretoria, na data e local determinados por quem as convocar. Comunicação sobre a reunião extraordinária deverá ser publicada avisando sobre o propósito, horário e local da reunião, devendo ser divulgada por meios normais de divulgação ou meios eletrônicos, ou por entrega pessoal, pelo menos dez (10) dias antes da data da reunião.

Seção 5. **REUNIÃO ANUAL.** Uma reunião anual do clube deverá ser realizada ao encerrar do ano Leonístico, no horário e local determinados pela diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que estão encerrando seus mandatos, e para a instalação dos novos dirigentes eleitos.

Seção 6. **FORMATOS ALTERNATIVOS DE REUNIÕES.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do clube e da diretoria deverão ser realizadas utilizando-se o formato de reuniões alternativas, tais como, teleconferências e/ou conferências pela web, conforme determinação do presidente, ou solicitação de três (3) membros da diretoria.

Seção 7. **ANIVERSÁRIO DO CLUBE.** Todos os anos o clube poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega da carta constitutiva, durante a qual atenção especial deverá ser dedicada aos propósitos, código de ética do Leonismo e história do clube.

Seção 8. **QUÓRUM.** A presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações constituirá quórum em qualquer reunião deste clube. Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos associados presentes em qualquer reunião será considerada como sendo uma ação e decisão de todo o clube.

Seção 9. **MÉTODO PARA TRATAR DE ASSUNTOS.** Este clube poderá tratar de assuntos pelo correio ou através de comunicações eletrônicas, desde que nenhum destes assuntos passe a vigorar antes da aprovação por escrito por dois terços (2/3) do número total de associados do clube. Tal ação poderá ser iniciada pelo presidente ou por três (3) membros da diretoria.

ARTIGO VII

Jóias e quotas

CONFORME APROVAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO CLUBE EM REUNIÃO ANUAL

Seção 1. **JOIA DE ADMISSÃO.** Os associados novos, reinscritos e transferidos pagarão uma joia de admissão no valor de \$ _____, que deverá incluir a atual joia de admissão paga à associação, que deve ser cobrada antes da admissão oficial do associado e antes que o secretário comunique a afiliação de tal associado a Lions Clubs International; a não ser que a diretoria decida não cobrar o valor integral ou parte da joia de admissão devida ao clube, de qualquer associado que

tenha se afiliado por transferência ou reinscrição, dentro do prazo de doze (12) meses da data de sua baixa no antigo Lions clube.

Seção 2. **QUOTAS ANUAIS.** Os associados deste clube deverão pagar as quotas anuais indicadas a seguir, que incluirão as quotas internacionais e distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) para cobrir os gastos com a assinatura da Revista LION, despesas administrativas da associação e da convenção internacional e despesas semelhantes do distrito. As quotas deverão ser pagas adiantadamente conforme determinação da diretoria do clube:

Ativo \$ _____
Forâneo \$ _____
Honorário \$ _____
Privilegiado \$ _____
Vitalício \$ _____
Temporário \$ _____
Afiliado \$ _____

O tesoureiro do clube deverá remeter as quotas internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo), aos devidos destinatários, nas épocas estipuladas no respectivo estatuto e regulamentos internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo).

ARTIGO VIII **Administração de Núcleo**

Seção 1. **DIRIGENTES DE NÚCLEO DE CLUBE.** Os associados do núcleo deverão eleger um presidente, secretário e tesoureiro do núcleo. Esses três indivíduos, juntamente com o representante do núcleo constituirão o comitê executivo do núcleo. Os associados do núcleo deverão eleger um presidente que deverá servir na diretoria do clube matriz, sendo incentivado a participar das reuniões gerais e de diretoria e atividades do clube matriz, fornecendo registros do núcleo além de um relatório das atividades planejadas, um relatório financeiro mensal, coordenando os esforços para que haja comunicação aberta e discussões eficazes entre o núcleo e o clube matriz. Os associados do núcleo devem ser incentivados a participar das reuniões programadas no clube matriz.

Seção 2. **REPRESENTANTE.** O clube matriz deverá designar um de seus associados para supervisionar o progresso do núcleo e oferecer assistência quando necessário. O associado que servir nesta capacidade deverá também servir como o quarto dirigente do núcleo.

Seção 3. **DIREITO A VOTO.** Os associados do núcleo poderão votar com respeito às atividades do núcleo, sendo associados votantes no clube matriz quando estiverem presentes nas reuniões. Os associados do núcleo serão computados para fins de quórum nas reuniões do clube matriz somente quando estiverem presentes nas reuniões.

Seção 4. **JOIAS E QUOTAS.** Cada novo associado do núcleo reinscrito e transferido deve pagar uma joia de admissão de \$ _____, que deve incluir a atual joia de admissão da associação. Os núcleos podem cobrar uma joia de admissão separada daquela do clube matriz, e os associados não são obrigados a pagar joia de admissão do clube matriz.

Os associados do núcleo deverão pagar as quotas anuais indicadas a seguir, que incluirão as quotas internacionais e distritais (distritos únicos, sub e múltiplos) para cobrir os gastos com a assinatura da Revista LION, despesas administrativas da associação e da convenção internacional e despesas semelhantes do distrito. As quotas deverão ser pagas adiantadamente conforme determinação da diretoria do clube matriz:

Ativo \$ _____
Forâneo \$ _____
Honorário \$ _____
Privilegiado \$ _____
Vitalício \$ _____
Temporário \$ _____
Afiliado \$ _____

O tesoureiro do núcleo deverá remeter as quotas internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo) ao tesoureiro do clube matriz nas épocas estipuladas no respectivo estatuto e regulamentos internacionais e de distrito (único, sub e múltiplo). Os Núcleos não são obrigados a pagar quotas de clube ao clube matriz.

ARTIGO IX

Diversos

Seção 1. **ANO LEONÍSTICO.** O ano Leonístico ou fiscal desta associação será de 1º de julho a 30 de junho.

Seção 2. **PRÁTICAS PARLAMENTARES.** Exceto quando previsto em contrário neste estatuto e regulamentos, todas as questões de ordem ou procedimento, com respeito a qualquer reunião ou decisão deste clube, sua diretoria ou quaisquer de suas comissões, serão determinadas de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas regras parlamentares descritas no livro ROBERT'S RULES OF ORDER, NEWLY REVISED, revisadas periodicamente.

Seção 3. **POLÍTICA PARTIDÁRIA E RELIGIÃO SECTÁRIA.** Este clube não deverá endossar ou recomendar qualquer candidato a cargo público, sendo que os associados não deverão engajar em debates sobre política partidária ou religião sectária durante as reuniões do clube.

Seção 4. **BENEFÍCIOS PESSOAIS.** Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no Leonismo, nenhum associado poderá utilizar o clube como um meio de promoção de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, como também, o clube como um todo não

deverá fazer parte de nenhum movimento que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do Leonismo.

Seção 5. **REMUNERAÇÃO.** Nenhum dirigente deverá receber remuneração por serviços prestados ao clube na capacidade de dirigente, com a exceção do secretário, cuja remuneração, caso exista, deverá ser estabelecida pela diretoria do clube.

Seção 6. **SOLICITAÇÃO DE FUNDOS.** Não será permitida a solicitação de fundos do clube durante as reuniões, por qualquer indivíduo que não seja associado do clube. Qualquer sugestão ou proposta feita durante qualquer reunião do clube referente à solicitação de gastos que não sejam as obrigações regulares do clube, deverão ser encaminhadas aos comitês apropriados ou à diretoria para serem analisadas.

ARTIGO X

Procedimento de Resolução de Disputa de Clube

Seção 1. DISPUTAS SUJEITAS AO PROCEDIMENTO.

Todas as disputas que surgirem entre um associado ou associados, ou entre um ex-associado ou ex-associados e o clube, ou entre um dirigente servindo na diretoria do clube, relacionadas ao quadro associativo, ou à interpretação, não cumprimento, ou aplicação do estatuto e regulamentos do clube, ou à expulsão de qualquer associado do clube, ou qualquer outro assunto interno do Lions clube que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, deverá ser resolvido pelo processo de resolução de disputa. A menos que esteja aqui previsto, qualquer limite de tempo especificado neste procedimento poderá ser encurtado ou ampliado pelo governador de distrito, conciliador ou pela Diretoria Internacional (ou alguém por ela designado) mediante justa causa. Nenhuma das partes de qualquer disputa sujeita a tal procedimento poderá engajar em ações administrativas ou judiciais durante este processo de resolução de disputa.

Seção 2. SOLICITAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTA E TAXA DE APRESENTAÇÃO DA QUEIXA.

Qualquer parte envolvida na disputa poderá apresentar um pedido ao governador de distrito (uma “queixa”) solicitando que um processo de resolução de disputa seja iniciado. Todos os pedidos de resolução de disputa deverão ser apresentados ao governador de distrito dentro de trinta (30) dias após o associado ter tomado conhecimento ou deveria ter tomado conhecimento da ocorrência do evento no qual a queixa está baseada. Uma cópia da queixa deverá ser enviada aos requeridos. Uma queixa apresentada conforme este procedimento deverá ser acompanhada de uma taxa de apresentação da queixa no valor de US\$ 50,00 ou o seu equivalente em moeda local, pagável por todos os requerentes ao governador de distrito (único ou subdistrito) no momento em que a queixa for apresentada. Cada distrito (único ou sub) poderá determinar se uma taxa deverá ser cobrada para a apresentação da queixa de acordo com este procedimento. Qualquer taxa de apresentação de queixas deverá ser aprovada por maioria de votos do gabinete do distrito antes que qualquer taxa possa ser cobrada pela apresentação da queixa de acordo com este procedimento, sendo que

qualquer taxa cobrada não poderá exceder o valor de US\$ 250,00, ou o seu equivalente em moeda local, pagável ao distrito (único ou sub). A taxa de apresentação da queixa em sua totalidade poderá ser mantida pelo distrito (único ou sub), como uma taxa administrativa, não devendo ser restituída a qualquer parte a não ser que um procedimento de restituição seja aprovado pelo gabinete do distrito. Todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa serão da responsabilidade do distrito (único ou sub), a não ser que as normas do distrito (único ou sub) estabeleçam que todas as despesas incorridas relativas a este procedimento de resolução de disputa devam ser pagas com base igualitária pelas partes envolvidas na disputa.

Seção 3. RESPOSTA À QUEIXA.

Os requerentes à queixa poderão apresentar uma resposta por escrito com relação à queixa ao governador de distrito dentro de dez (10) dias do recebimento do aviso sobre a queixa. Uma cópia da resposta deverá ser enviada aos requerentes.

Seção 4. SIGILO.

Assim que a queixa for apresentada, as comunicações entre os requerentes e os requeridos, governador de distrito e conciliador, deverão ser mantidas em ordem confidencial, dentro do possível.

Seção 5. SELEÇÃO DOS CONCILIADORES.

Dentro de quinze (15) dias do recebimento da queixa, o governador de distrito deverá nomear um conciliador neutro para ouvir a disputa. O conciliador selecionado deverá ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa. O governador de distrito deverá notificar às partes por escrito sobre o nome do conciliador selecionado. Caso um conciliador selecionado não seja aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deverá apresentar uma declaração por escrito à equipe do governador de distrito (governador de distrito, primeiro vice-governador de distrito e segundo vice-governador de distrito) dentro de dez (10) dias após o recebimento do aviso de nomeação do governador de distrito identificando todos os motivos para tal objeção. Caso tal objeção não seja recebida, o conciliador deverá ser considerado como aceito por todas as partes. Se a equipe do governador determinar, por decisão majoritária, a seu exclusivo critério, que a objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, a equipe do governador de distrito poderá indicar um conciliador substituto, por decisão majoritária, que seja no momento um associado em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou ou distrito adjacente, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa. Do contrário, a equipe do governador de distrito deverá emitir sua negação à objeção por decisão majoritária, confirmando por escrito a nomeação do conciliador original a todas as partes. A decisão da equipe do governador de distrito e a nomeação deverão ser

determinadas dentro de quinze (15) dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento. O limite de tempo para a Seção 5 não poderá ser encurtado ou ampliado pelo governador de distrito ou equipe do governador de distrito.

Caso o governador de distrito não nomeie um conciliador para ouvir a disputa dentro de quinze (15) dias do recebimento da queixa, a Divisão Jurídica nomeará um conciliador para ouvir a disputa. O conciliador selecionado deverá ser um ex-governador de distrito em pleno gozo de seus direitos, pertencente a um clube em dia com suas obrigações, que não seja o clube que faz parte da disputa, pertencente ao distrito (único ou sub) no qual a disputa se originou, devendo ser imparcial sobre o assunto em disputa, sem ter lealdades a nenhuma das partes da disputa. O governador de distrito deverá comunicar por escrito o nome do conciliador nomeado a todas as partes envolvidas. Caso um conciliador selecionado não seja aceito por nenhuma das partes, a parte objetante deverá apresentar uma declaração por escrito à Divisão Jurídica dentro de dez (10) dias após o recebimento do aviso de nomeação da Divisão Jurídica identificando todos os motivos para tal objeção. Caso tal objeção não seja recebida, o conciliador deverá ser considerado como aceito por todas as partes. Caso a Divisão Jurídica determinar, a seu próprio critério, que a objeção escrita pela parte demonstra suficientemente que o conciliador selecionado carece de neutralidade, a Divisão Jurídica poderá indicar um conciliador substituto, conforme estabelecido acima. Do contrário, a Divisão Jurídica deverá emitir sua negação à objeção, confirmando por escrito a nomeação do conciliador escolhido pela Divisão Jurídica a todas as partes. A decisão da Divisão Jurídica e a nomeação deverão ser determinadas dentro de quinze (15) dias do recebimento por escrito da declaração de objeção de qualquer uma das partes. Assim que for nomeado, o conciliador terá autoridade plena, apropriada e necessária para resolver ou decidir a disputa de acordo com este procedimento.

Seção 6. REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO E DECISÃO DOS CONCILIADORES.

Assim que for nomeado, o conciliador deverá programar uma reunião das partes com o propósito de conciliar a disputa. A reunião deverá ser programada dentro de trinta (30) dias da nomeação do conciliador. O objetivo do conciliador é encontrar uma solução rápida e amistosa para a disputa. Se tais esforços de conciliação fracassarem, o conciliador terá a autoridade de emitir sua decisão relativa à disputa. O conciliador deverá emitir sua decisão por escrito, no mais tardar 30 dias após a data da reunião inicial das partes, decisão esta que deverá ser final e acatada por todas as partes. Uma cópia da decisão por escrito deverá ser encaminhada a todas as partes, e ao governador de distrito e, mediante pedido, à Divisão Jurídica de Lions Clubs International. A decisão do conciliador deverá ser coerente com qualquer provisão aplicável do Estatuto e Regulamentos Internacionais, do Distrito Múltiplo e do Distrito e com as normas da Diretoria Internacional, estando sujeita à autoridade e ao parecer da Diretoria Internacional conforme descrição da Diretoria Internacional ou pessoa por ela designada.

O não cumprimento da decisão final do conciliador que deverá ser vinculante, constituirá uma conduta não condizente a Leão, estando sujeito à perda dos privilégios da afiliação e/ou

cancelamento da carta constitutiva.

ARTIGO XI

Emendas

Seção 1. **PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.** Estes regulamentos poderão ser alterados, emendados ou revogados em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do clube, em que haja quórum, pelo voto da maioria dos associados presentes e votantes.

Seção 2. **AVISO.** Nenhuma emenda deverá ser submetida à voto, a menos que se tenha comunicado por escrito a todos os associados do clube a emenda proposta por correio normal ou meios eletrônicos, ou entregue pessoalmente, pelo menos quatorze (14) dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

APÊNDICE A
TABELA DE CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

CATEGORIA	PAGAMENTO PONTUAL DAS QUOTAS (CLUBE, DISTRITO E INTERNACIONAL)	PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO CLUBE	CONDUTA QUE REFLETA IMAGEM FAVORÁVEL	ELIGIBILIDADE PARA CARGO NO CLUBE, DISTRITO OU INTERNACIONAL	PRIVILÉGIO DE VOTO	DELEGADO EM CONVENÇÕES DISTRITAIS OU INTERNACIONAIS
ATIVO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AFILIADO	SIM	SIM, QUANDO PUDEER	SIM	NÃO	APENAS EM ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
TEMPORÁRIO	SIM, APENAS DE CLUBE	SIM, QUANDO PUDEER	SIM	NÃO	CONVENÇÕES DISTRITAIS (PRIMÁRIO) APENAS QUESTÕES DO CLUBE NA CONVENÇÃO	NÃO
HONORÁRIO	NÃO, O CLUBE PAGA AS QUOTAS DISTRITAIS E INTERNACIONAIS QUE SE APLIQUEM	SIM, QUANDO PUDEER	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
VITALÍCIO	SIM, SOMENTE AS DE CLUBE E DISTRITO; NÃO PAGA AS INTERNACIONAIS	SIM, QUANDO PUDEER	SIM	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO	SIM, SE CUMPRIU AS OBRIGAÇÕES DE ASSOCIADO ATIVO
FORÂNEO	SIM	SIM, QUANDO PUDEER	SIM	NÃO	SIM, APENAS ASSUNTOS DO CLUBE	NÃO
PRIVILEGIADO	SIM	SIM, QUANDO PUDEER	SIM	NÃO	SIM	SIM

LIMITES DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Associados Honorários – Não devem exceder 5% do total do quadro associativo atual; qualquer fração deverá permitir um associado honorário adicional.

Associados Afiliados – Não devem exceder 25% do total do quadro associativo atual.

APÊNDICE B
MODELO DE CÉDULA

Para a eleição do presidente: Indique o seu voto marcando a caixa do candidato de sua escolha.

John Smith

Sally Jones

CÓDIGO DE ÉTICA DE Lions Clubs International

MOSTRAR minha fé no mérito da minha vocação pela aplicação diligente à finalidade de que eu possa merecer uma reputação de qualidade de serviço.

LUTAR pelo êxito e pleitear toda remuneração ou lucro que, equitativa e justamente mereça, recusando, porém, aqueles que possam acarretar diminuição de minha dignidade, devido à vantagem injusta ou ação duvidosa por minha parte.

LEMBRAR que, para ser bem-sucedido nos negócios ou empreendimentos, não é necessário destruir os dos outros. Ser leal com os clientes e sincero comigo mesmo.

SEMPRE que surgir uma dúvida a respeito da retidão ou da ética de minha posição ou ação em relação a outros, resolver essa dúvida em benefício dos outros.

PRATICAR a amizade como um fim e não como um meio. Sustentar que a verdadeira amizade não é o resultado de favores mutuamente prestados, dado que não requer retribuição, pois recebe benefícios com o mesmo espírito desinteressado com que os dá.

TER SEMPRE ter em mente meus deveres de cidadão para com minha localidade, meu estado e meu país, sendo-lhes constantemente leal em pensamento, palavras e atitudes, dedicando-lhes, desinteressadamente, meu tempo, meu trabalho e meus recursos.

AJUDAR ao próximo, consolando o aflito, fortalecendo o fraco e socorrendo o necessitado.

SER COMEDIDO na crítica e generoso no elogio; construir e não destruir.